

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 099/2015

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados em *design* gráfico e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, autorizado pelo Senhor Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 502 do Pregão n. 093/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BrasilRecruta Mão de Obra EIRELI EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração - CFA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa BRASILRECRUTA MÃO DE OBRA EIRELI EPP, estabelecida na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n. 1.740, sala 02, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-001, telefone (48) 3364-1842, e-mail contato@brasilrecruta.com.br, inscrita no CNPI sob o n. 07.593.524/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor André Valente Maia, inscrito no CPF sob o n. 957.501.000-06, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados em design gráfico e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados em *design* gráfico e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo.
  - 1.2. Estima-se a seguinte quantidade adequada de profissionais, e respectiva

jornada, para trabalharem de segunda a sexta-feira, visando a atender às necessidades do TRESC:

- a) 2 (dois) Profissionais em Design Gráfico, com jornada de 6 (seis) horas por dia; e
- b) 2 (dois) Técnicos especializados em Áudio e Vídeo, com jornada de 6 (seis) horas por dia.
  - 1.3. A execução dos serviços compreende:

# 1.3.1 Dos serviços especializados em *design* gráfico:

- 1.3.1.1. Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico:
- (a) elaboração de projeto gráfico de campanhas internas;
- (b) elaboração de projeto gráfico de campanhas externas;
- (c) elaboração de projeto gráfico de publicações;
- (d) elaboração de projeto de identidades visuais; e
- (e) elaboração de projeto de vinhetagem.
- 1.3.1.2 Criação de *design* gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração:
- (a) criar identidade visual e logotipo para eventos e serviços;
- (b) criar animações e padrões 2D/3D para produtos multimídia;
- (c) criar peças de divulgação (cartazes, folhetos etc.);
- (d) criar peças de identificação e sinalização de eventos (crachás, placas, banners etc.);
  - (e) criar peças de apoio para eventos (certificados etc.);
- (f) criar peças institucionais (agenda telefônica, cartões de visita, calendário, convites etc.);
- (g) criar peças para campanhas institucionais, internas e externas (campanha do agasalho, campanha de reciclagem etc.);
- (h) criar banners eletrônicos para divulgação de eventos e serviços no site TRE/SC;
  - (i) editorar relatórios, manuais e cartilhas;
  - (i) editorar informativos e encartes de jornal;
  - (k) diagramar documentos e formulários; e
  - (I) fazer arte-final para saída gráfica (offset, laser etc.).

## 1.3.2 Dos serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:

- 1.3.2.1 Operação e tratamento de áudio e/ou vídeo:
- (a) administrar, operar e incrementar recursos e sistemas multimídia utilizados pelo TRESC;
- (b) preparar, gravar, distribuir e transmitir via intranet/internet o áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do TRESC;
- (c) preparar, gravar, distribuir e transmitir via intranet/internet o áudio e vídeo dos eventos e solenidades do TRESC;
  - (d) gravar, editar, distribuir e publicar os vídeos produzidos pela AICSC;
- (e) criar e produzir, juntamente com a Escola Judiciária Eleitoral, vídeoaula e recursos multimídias para o ensino a distância;

- (f) filmar e produzir boletins de áudio e/ou vídeo para a Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESC;
- (g) arquivar, catalogar e distribuir cópias, quando solicitado, os eventos gravados (sessões plenárias, ciclos de debates, cursos, etc.) em mídias digitais;
- (h) editar, publicar e gerenciar cursos e séries produzidos em vídeo e distribuídos ao TRESC;
- (i) dar suporte e executar os serviços de projeção, sonorização, gravação e transmissão de áudio e vídeo em eventos de treinamento, cursos e reuniões nas salas de treinamento do TRE/SC;
  - (j) administrar e gerenciar a Videoteca Digital do TRE/SC; e
- (k) indicar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo utilizados pela AICSC.
- 1.4. A tabela a seguir, denominada **Tabela de Produtividade**, consolida a demanda dos serviços a serem executados:

 $\textbf{Tabela 1} - \mathsf{Serviços} \ \mathsf{especializados} \ \mathsf{em} \ \mathsf{Design} \ \mathsf{Gr\'{a}fico}, \ \mathsf{e} \ \mathsf{serviços} \ \mathsf{de} \ \mathsf{tratamento} \ \mathsf{de} \ \mathsf{\'{a}udio} \ \mathsf{e} \ \mathsf{v\'{i}deo} \ \mathsf{e} \ \mathsf{respectiva} \ \mathsf{demanda} \ \mathsf{estimada} \ \mathsf{anual}$ 

| ATIVIDADES PREVISTAS                                                     | ATIVIDADES PREVISTAS Quant. Unid. |             |              |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------|--|--|--|
| <ol> <li>Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico</li> </ol> |                                   |             |              |  |  |  |
| Elaboração de projeto gráfico de                                         | 8                                 | projeto     | 900          |  |  |  |
| campanhas internas                                                       |                                   |             |              |  |  |  |
| Elaboração de projeto gráfico de                                         | 5                                 | projeto     | 560          |  |  |  |
| campanhas externas                                                       |                                   |             |              |  |  |  |
| Elaboração de projeto gráfico de                                         | 7                                 | projeto     | 240          |  |  |  |
| publicações                                                              |                                   |             |              |  |  |  |
| Elaboração de projeto de identidades                                     | 15                                | projeto     | 1.600        |  |  |  |
| visuais                                                                  |                                   |             |              |  |  |  |
| Elaboração de projeto de vinhetagem                                      | 3                                 | projeto     | 240          |  |  |  |
| 2. Criação de <i>design</i> gráfico para peça                            | s avulsas,                        | diagramação | e editoração |  |  |  |
| Criação de <i>design</i> gráfico para cartazes,                          | 30                                | peça        | 480          |  |  |  |
| cartões, diplomas e afins                                                |                                   |             |              |  |  |  |
| Criação de <i>design</i> gráfico para capas de                           | 10                                | peça        | 160          |  |  |  |
| publicações                                                              |                                   |             |              |  |  |  |
| Criação de <i>design</i> gráfico para <i>interfaces</i>                  | 11                                | peça        | 176          |  |  |  |
| de aplicações multimídia <i>web</i>                                      |                                   |             |              |  |  |  |
| Diagramação e editoração de publicações                                  | 15                                | publicação  | 800          |  |  |  |
| 3. Operação e tratamen                                                   | to de áudio                       | e/ou vídeo  |              |  |  |  |
| Operação de áudio – pré e pós produção                                   | 178                               | evento      | 750          |  |  |  |
| Tratamento de áudio – pré e pós produção                                 | 178                               | evento      | 750          |  |  |  |
| Operação de vídeo – pré e pós produção                                   | 144                               | evento      | 1.000        |  |  |  |
| Tratamento de vídeo – pré e pós produção                                 | 144                               | evento      | 1.000        |  |  |  |
| Total de Horas Previstas / Ano (Valor                                    | 8.656                             |             |              |  |  |  |
| Total de Horas Previstas / Mês (Valor                                    | ncia)                             | 722         |              |  |  |  |

# 1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de <u>serviços</u> <u>adicionais</u>, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

Tabela 2A – Descrição dos pacotes de serviços – serviços especializados em Design Gráfico

| Pacote                                                                                | Atividade                                            | Quantidade                                      |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--|--|
| PACOTE 1                                                                              | Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico | 1 campanha                                      |  |  |
| PACOTE 2 Criação de <i>design</i> gráfico para peças avulsas diagramação e editoração |                                                      | 1 criação de <i>design</i><br>gráfico de cartaz |  |  |

Tabela 2B – Descrição dos pacotes de serviços – Técnicos na área de tratamento de Áudio e Vídeo

| Pacote   | Atividade                                              | Quantidade                                              |
|----------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| PACOTE 1 | Operação e tratamento de áudio – pré e pós<br>produção | 1 operação e edição<br>de áudio de 1 sessão<br>plenária |
| PACOTE 2 | Operação e tratamento de vídeo – pré e pós<br>produção | 1 edição de vídeo do informativo <i>Entrenós</i>        |

- 1.5.2. Após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESC, a Contratada deverá iniciar os serviços adicionais em até 1 (um) dia, na forma de pacotes, consoante disposição da subcláusula 1.5.1, observado o seguinte:
- a) os pacotes equivalem à produção de 4 (quatro) horas dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa;
- b) na hipótese de a tarefa ser produzida em intervalo de tempo inferior àquele previsto na alínea "a" da subcláusula 1.5.2, o pagamento do pacote será proporcional às horas prestadas;
- c) os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos;
- d) o Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia; no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução; e
- e) os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada já integrantes da força de trabalho.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 093/2015, de 20/08/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/08/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.3, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o <u>valor total mensal</u> de R\$ 30.145,00 (trinta mil, cento e quarenta e cinco reais), resultante da soma dos seguintes valores:
- a) R\$ 16.593,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais) mensais, referentes aos serviços dos Profissionais em Design Gráfico; e
- b) R\$ 13.552,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) mensais, referentes aos serviços dos Técnicos especializados em Áudio e Vídeo.
- 2.1.1. Pela execução dos <u>pacotes de serviços adicionais</u> de que trata a subcláusula 1.5, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:
- a) R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), referente ao Pacote Adicional 1 para o serviço adicional dos Profissionais em Design Gráfico;
- b) R\$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao Pacote Adicional 2 para o serviço adicional dos Profissionais em Design Gráfico;
- c) R\$ 331,98 (trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), referente ao Pacote Adicional 1 para o serviço adicional do Técnico especializado em Áudio e Vídeo;
- d) R\$ 331,98 (trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), referente ao Pacote Adicional 2 para o serviço adicional do Técnico especializado em Áudio e Vídeo.

- 2.1.2. R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), pela Taxa Diária de Deslocamento dos Técnicos de Áudio e Vídeo.
- 2.1.3. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 361.740,00 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), resultante da multiplicação de 12 pelo valor total mensal de que trata a subcláusula 2.1.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da aprovação dos currículos pelo TRESC.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 6.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 093/2015, observado o seguinte:
- a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;
- b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 093/2015; e
- c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na contacorrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.
- 6.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público

oficial.

- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. O <u>pagamento será proporcional</u> ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:
- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o <u>FGTS</u> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.
- 6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.
- 6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.
- 6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.
- 6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:
- I deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

- II não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.
- 6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE002216, em 19/10/2015, no valor de R\$ 63.535,94 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Assistente de Recursos Multimídia da AICSC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.
- 9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço ANS** anexo a este Contrato.
- 9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

- 9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- II recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - III qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - IV adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - V cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - VI satisfação do público usuário.
- 9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.
- 9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 093/2015 e em sua proposta, e, ainda:
- 10.1.1. autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.1.2. autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;
- 10.1.2.1. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- a) solicitação pelo TRESC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRESC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e
- b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;
- 10.1.3. executar o objeto na Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

- 10.1.3.1. os serviços serão executados entre às 8h e 20h, de segunda a sextafeira, com jornada diária máxima de 6 (seis) horas para os serviços especializados em design gráfico e de 6 (seis) horas para os serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- 10.1.3.2. o Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos;
  - 10.1.3.3. o horário de expediente do TRESC é das 12h às 20h;
- 10.1.4. apresentar ao Gestor do Contrato, **em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato**, atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral, juntamente com os currículos simplificados dos profissionais que prestarão os serviços, comprovando a seguinte qualificação:
- a) Profissional em Design Gráfico: curso superior completo em Design Gráfico, com obrigatório conhecimento dos *softwares* Corel Draw, Adobe InDesign, Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe AfterEffects, Adobe Premier, Sony Vegas Pro, Microsoft Word e Excel; e
- b) Técnico especializado em Áudio e Vídeo: curso de nível médio completo, com obrigatório conhecimento dos *softwares* Sony Vegas Pro, Sony SoundForge, Cubase SX, Adobe AfterEffects, Microsoft Word e Excel, operações e gravações de áudio em setup mixer+Workstation, sonorização ambiente, operação e instalação de projetores multimídia, filmagem em câmera profissional e iluminação básica;
  - 10.1.4.1. os profissionais não poderão ser filiados a partido político;
- 10.1.4.2. a Contratada deverá efetivar a contratação dos profissionais, se não integrantes do quadro da empresa, somente mediante aprovação dos currículos pelo TRESC;
- 10.1.5. disponibilizar os profissionais no prazo de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pela Gestão do Contrato acerca da aprovação dos currículos pelo TRESC, que verificará se atendem aos requisitos estabelecidos na subcláusula 10.1.4;
- 10.1.6. substituir, em até 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESC à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 10.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);
- 10.1.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.10. manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.10.1. a indicação do preposto deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESC até o  $5^{\circ}$  (quinto) dia útil após a assinatura do contrato;
  - 10.1.10.2. o preposto poderá ser partícipe da força de trabalho;
- 10.1.11. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda(m) aos requisitos técnicos exigidos neste contrato;
  - 10.1.12. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente

identificados por crachás, com fotografia recente;

- 10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.1.14. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 10.1.15. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.16. após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESC, iniciar os serviços adicionais em até 1 (um) dia, na forma de pacotes, conforme disposto na subcláusula 1.5 deste contrato, observado o seguinte:
- a) os pacotes equivalem à produção de 4 (quatro) horas dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa;
- b) na hipótese de a tarefa ser produzida em intervalo de tempo inferior àquele previsto na alínea "a" desta subcláusula, o pagamento do pacote será proporcional às horas prestadas;
- c) os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos;
- d) o TRESC poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia; no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução; e
- e) os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da empresa já integrantes da força de trabalho;
- 10.1.17. atender às eventuais solicitações do TRESC com relação a deslocamentos ao interior do Estado dos Técnicos de áudio e Vídeo, para cobertura *in loco* de eventos como eleições suplementares, revisões de eleitorado, cadastramento biométrico, com a realização de filmagens para matérias jornalísticas para publicação e divulgação à mídia em geral;
- 10.1.17.1. em caso de deslocamento, a Contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e serviço extraordinário, bem como os demais encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado;
- 10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.19. promover, às suas custas, pelo menos uma vez por ano, treinamento e reciclagem dos profissionais, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Gestão do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 10.1.19.1. os treinamentos e reciclagens deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução do objeto contratado, devendo ser realizados sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços;
- 10.1.20. fornecer, para os técnicos especializados em áudio e vídeo, 1 (um) uniforme no início do contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 2 (dois) uniformes;
  - 10.1.20.1. o uniforme constitui-se de:
  - a) 1 (um) terno;
  - b) 1 (uma) camisa social;
  - c) 1 (um) par de meias sociais pretas;
  - d) 1 (uma) gravata, cor lisa discreta, combinando com o terno;
  - e) 1 (um) cinto preto; e

- f) 1 (um) par de sapatos sociais pretos de couro;
- 10.1.20.2. o modelo do uniforme deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESC;
- 10.1.21. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade;
- 12.1.22. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.23. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;
- 10.1.24. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.25. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.26. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos  $1^\circ$  e  $2^\circ$  da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 10.1.27. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.28. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 093/2015.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no <u>ANEXO I</u> do Edital do Pregão n. 093/2015, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:
- a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;
- b) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 "Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios", do subitem 10.2 do Projeto Básico, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA, e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- c) o descumprimento das demais obrigações da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE, e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e
- d) a reincidência nas situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalizada de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, implicará rescisão contratual, conforme a seguinte tabela:

| Classificação da situação | Descrição da situação                                             | Penalidade                           |  |  |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|--|
| MÉDIA                     | Reincidência da alínea "c" da subcláusula<br>11.1.1.              | Multa de 10% sobre o valor da fatura |  |  |
| GRAVE                     | Reincidência da alínea "a" da subcláusula<br>11.1.1.              | Multa de 20% sobre o valor da fatura |  |  |
| GRAVE                     | Reincidência da alínea "b" da subcláusula<br>11.1.1.              | Multa de 20% sobre o valor da fatura |  |  |
| GRAVÍSSIMA                | Reincidência de situação GRAVE (alínea "d" da subcláusula 11.1.1) | Rescisão contratual                  |  |  |

- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
  - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.2.1, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para

apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
  - 13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:
  - a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
  - b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".
- 13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.
- 13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
- 13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.
  - 13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:
- 15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;
  - 15.1.2. Montante B:
  - a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
- b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:
- a) resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que

estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.
- 16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea "a" da subcláusula 16.1) bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento.
- 16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamentos das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, "b", o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.
- 16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicado da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
  - 20.2. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:
- a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e
- b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CONTRATADA:** 

ANDRÉ VALENTE MAIA GERENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

JAIRO ÂNGELO GRISA ASSESSOR DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL SUBSTITUTO

#### ANEXO DO CONTRATO

# ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

# 1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:

Um Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um instrumento para a gestão das expectativas do CONTRATANTE e do CONTRATADO, que cria um entendimento comum sobre serviços a serem prestados e responsabilidades das partes.

A principal meta de um ANS é definir uma estrutura para a gestão da qualidade (estabelecendo padrões para a aceitação dos serviços) e da quantidade dos serviços prestados atendendo, consequentemente, à demanda do CONTRATANTE a partir de um entendimento claro do conjunto de compromissos.

Para garantir que os níveis de serviço requeridos e especificados no acordo sejam atendidos, foram definidos indicadores que permitirão acompanhá-los mensalmente através de relatórios de monitoramento.

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Contrato refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que não atinja os objetivos dos serviços contratados com a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos adiante.

Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais cabíveis, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Nos termos do art. 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor do Contrato apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- a) Número do procedimento administrativo de contratação que deu origem ao Contrato.
- b) Número do Contrato.
- c) Partes Contratuais.
- d) Síntese do objeto.
- e) Relação de falhas.
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

# 1.1. ANS para os serviços especializados e continuados em Design Gráfico, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:

Na Tabela 1 é apresentada a relação de falhas avaliadas pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESC com relação ao Contrato.

Tabela 1 - Níveis de serviço exigidos pela AICSC/TRESC, convertidos em número de falhas/mês

| Item | Descrição da Infração                                                                                                                                                                                                                                                                              | Grau de<br>Ponderação<br>(Peso) | Fato Gerador<br>e Data |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| 01   | Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da AICSC / TRESC.                                                                                                                                                                                                                         | 6                               |                        |
| 02   | Falha na execução do serviço relacionada ao atraso na entrega do material produzido, registrada por reclamações formais da AICSC / TRESC. O atraso será devidamente apurado e comprovado pela gestão do contrato, através dos registros de data e horário da solicitação e da entrega do material. | 8                               |                        |
| 03   | Indisponibilidade parcial da prestação de serviço nos<br>horários contratados e suplementares, decorrentes de<br>motivos que a CONTRATADA tenha dado causa.                                                                                                                                        | 6                               |                        |
| 04   | Indisponibilidade total da prestação de serviço nos<br>horários contratados e suplementares, decorrentes de<br>motivos que a CONTRATADA tenha dado causa.                                                                                                                                          | 8                               |                        |
| 05   | Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamações formais da AICSC / TRESC. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material.                                                      | 8                               |                        |
| 06   | Falta de uniforme, uniforme incompleto, ou uniforme rasgado ou sujo nas sessões solenes.                                                                                                                                                                                                           | 4                               |                        |

Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de preferência, indicando, sinteticamente, o fato gerador e sua data.

Os serviços objeto deste Contrato serão diariamente avaliados pelo Gestor do Contrato. Mensalmente, será elaborado relatório onde serão assinaladas as falhas na "Relação de Falhas", conforme abaixo.

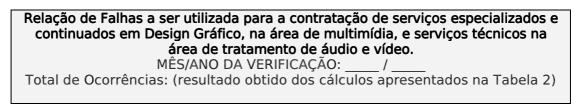


Tabela 2 – Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios

| Falhas Cometidas              | 1 | 2 | ო | 4 | 5  | 6 |
|-------------------------------|---|---|---|---|----|---|
| Total de ocorrências (+)      |   |   |   |   |    |   |
| Tolerância (-)                | 1 | 1 | щ | 7 | т- | 1 |
| Excesso de falhas (=)         |   |   |   |   |    |   |
| Multiplicador (peso) (x)      | 6 | 8 | 6 | 8 | 8  | 4 |
| Total de falhas corrigido (=) |   |   |   |   |    |   |

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços especializados e continuados em Design Gráfico, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

# Observações:

A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o Fator de Aceitação calculado de acordo com a Tabela 2. No ANEXO I, encontram-se definidas as situações ensejadoras de aplicação de penalidades.

# 1.2 Instruções para aplicação da Tabela 2:

- 1.2.1 O quantitativo de ocorrências de falhas identificadas serão inseridas na Tabela 2, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base em avaliação própria.
- 1.2.2 Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha.
- 1.2.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, assim, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [ cada um dos 6 (seis) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (6) e nível alto (8).
- 1.2.4 Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

**Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).